



DECRETO Nº 5937/2019

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº. 14 DA QUADRA Nº 175, COM ÁREA DE 3.801,60 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do seguinte Lote Urbano que especifica:

I – Lote Urbano nº 14 da Quadra nº. 175, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob nº. 17.652, de propriedade de WRX-7 INCORPORADORA LTDA.

Art. 2º - O desmembramento do Lote Urbano nº. 14 da Quadra nº 175, nesta cidade, com área de 3.801,60 m² (três mil oitocentos e um metros e sessenta centímetros quadrados) passará a formar:

a) Lote Urbano nº. 14 (quatorze) da Quadra nº. 175, com área de 457,20 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 02, medindo 36,00 metros;

SUL: Com o Lote Urbano nº 15, medindo 36,00 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 03 e via pavimentada azaleia, medindo 12,70 metros;

OESTE: Com a Avenida Brasil, medindo 12,70 metros.

b) Lote Urbano nº. 15 (quinze) da Quadra nº. 175, com área de 457,20 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 14, medindo 36,00 metros;

SUL: Com o Lote Urbano nº 16, medindo 36,00 metros;

LESTE: Com a Via pavimentada Azaleia, medindo 12,70 metros;

OESTE: Com a Avenida Brasil, medindo 12,70 metros.

c) Lote Urbano nº. 16 (dezesesseis) da Quadra nº. 175, com área de 457,20 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 15, medindo 36,00 metros;

SUL: Com o Lote Urbano nº 17, medindo 36,00 metros;



LESTE: Com a Via pavimentada Azaleia, medindo 12,70 metros;

OESTE: Com a Avenida Brasil, medindo 12,70 metros.

d) Lote Urbano nº. 17 (dezesete) da Quadra nº. 175, com área de 457,20 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 16, medindo 36,00 metros;

SUL: Com o Lote Urbano nº 18, medindo 36,00 metros;

LESTE: Com a Via pavimentada Azaleia, medindo 12,70 metros;

OESTE: Com a Avenida Brasil, medindo 12,70 metros.

e) Lote Urbano nº. 18 (dezoito) da Quadra nº. 175, com área de 457,20 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 17, medindo 36,00 metros;

SUL: Com o Lote Urbano nº 19, medindo 36,00 metros;

LESTE: Com a Via pavimentada Azaleia, medindo 12,70 metros;

OESTE: Com a Avenida Brasil, medindo 12,70 metros.

f) Lote Urbano nº. 19 (dezenove) da Quadra nº. 175, com área de 601,20 m² (seiscentos e um metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 18, medindo 36,00 metros;

SUL: Com o Lote Urbano nº 20, medindo 36,00 metros;

LESTE: Com a Via pavimentada Azaleia, medindo 16,70 metros;

OESTE: Com a Avenida Brasil, medindo 16,70 metros.

g) Lote Urbano nº. 20 (vinte) da Quadra nº. 175, com área de 457,20 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 19, medindo 36,00 metros;

SUL: Com o Lote Urbano nº 21, medindo 36,00 metros;

LESTE: Com a Via pavimentada Azaleia, medindo 12,70 metros;

OESTE: Com a Avenida Brasil, medindo 12,70 metros.

h) Lote Urbano nº. 21 (vinte e um) da Quadra nº. 175, com área de 457,20 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 20, medindo 36,00 metros;

SUL: Com o Lote Urbano nº 22, medindo 36,00 metros;

LESTE: Com a Via pavimentada Azaleia, medindo 12,70 metros;

OESTE: Com a Avenida Brasil, medindo 12,70 metros.



Art. 3.º -As despesas de escrituras, registros e demais atinentes às transferências dos imóveis, correrão à conta de seus respectivos proprietários.

Art. 4.º -As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO
CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 29 DE MARÇO DE 2019.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC no site www.diariomunicipal.sc.gov.br e conforme legislação vigente.

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA

Secretário Municipal